



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 02 – 18 de janeiro 2021

Ao décimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 13 de janeiro de 2021:

Ordem do dia

1. Criação de Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP). / *para deliberação*;
2. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal - montante máximo dos encargos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. / *para deliberação*;
3. Alteração do posicionamento remuneratório: opção gestionária – encargos a suportar decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório, na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço. / *para deliberação*;
4. Constituição de Fundo de Maneio para a área de Ação Social e Saúde. / *para deliberação*;
5. Constituição de Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Cartaxo. / *para deliberação*;
6. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA. / *para deliberação*;
7. Pagamentos efetuados entre 29/12/2020 e 08/01/2021. / *para conhecimento*;
8. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 08/01/2021. / *para conhecimento*;
9. Posição dos Compromissos entre 29/12/2020 e 08/01/2021. / *para conhecimento*;
10. Modificação Orçamental da Despesa n.º 01/2021. / *para conhecimento*;
11. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 01/2021. / *para conhecimento*.



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 23 (16.11.2020)

Não houve deliberação.

Ata nº 24 (02.12.2020)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia

- 1. Criação de Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP). – Proposta de deliberação n.º 06/PC-PMR/2021**

“Considerando que:

O Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4-9, procedeu à adaptação, aos serviços da administração autárquica, do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28-12, e que a Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, procedeu à adaptação deste mesmo sistema ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Nos termos da Portaria supracitada, o Conselho Coordenador da Avaliação é o do município respectivo, devendo integrar o diretor ou diretores de agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas abrangidas;

Deve ser criada uma secção autónoma, no âmbito do respectivo Conselho Coordenador da Avaliação, para a avaliação do pessoal não docente vinculado à autarquia;

A criação desta secção autónoma é, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria, da competência do órgão executivo, sendo presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num Vereador, e pelos diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16-7, aprovar a criação de uma Secção Autónoma, no âmbito do Conselho Coordenador da Avaliação do Município do Cartaxo, para a avaliação do pessoal não docente, composta por:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Presidente da Câmara Municipal, Dr. Pedro Miguel Magalhães Ribeiro;*
- *Diretor do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita, Dr. Jorge Manuel da Luz Tavares;*
- *Diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I, Dr. Luís Bruno Lourenço*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal - montante máximo dos encargos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. - Proposta de deliberação n.º 02/PC-PMR/2021

“Considerando que:

Nos termos dos diplomas acima mencionados os orçamentos, das entidades da Administração Pública a que estes diplomas se aplicam, devem prever verbas destinadas a suportar os encargos previstos no âmbito das despesas com pessoal, cabendo ao órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

“a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;

b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;

c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, o montante máximo dos seguintes encargos, para o ano de 2021:

a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2021 o montante de 458.167,67€;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, o montante de 90.724,48€, assim desagregado:

1. Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório – o montante de 74.667€;
2. Alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária o montante de 16.057,48€;

c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores, o montante de 0,00€.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC, aprovar a proposta apresentada.

3. Alteração do posicionamento remuneratório: opção gestionária – encargos a suportar decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório, na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço. – Proposta de deliberação n.º 05/VP-FA/2021

“Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3-9, na redação vigente, o órgão executivo delibera, sobre a fixação do montante máximo dos encargos a suportar, decorrentes das alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, com as desagregações necessárias, bem como sobre o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.

As regras a ter em consideração, para aplicação desta forma de alteração de posicionamento remuneratório, encontram-se previstas nos artigos 156.º, 157.º e 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-6, na sua atual redação, e no artigo 7.º do Decreto-lei supramencionado.

A Lei do Orçamento de Estado de 2019, Lei n.º 71/2018, de 31-12, veio recolocar em vigor as alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, alterações estas que se encontravam proibidas desde o ano de 2011, por força do disposto no artigo 24.º da Lei do Orçamento de Estado de 2011, Lei 55-A/2010, de 31-12.

A opção gestionária prevista na lei é um instrumento de apoio à gestão e um fator de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

mobilização em torno da missão dos serviços e organismos e por isso deve ser visto como um estímulo ao desenvolvimento das pessoas e à melhoria da qualidade dos serviços.

As alterações do posicionamento remuneratório podem não ter lugar em todas as carreiras, ou em todas as categorias de uma mesma carreira ou ainda relativamente a todos/as os/as trabalhadores/as integrados/as em determinada carreira ou titulares de determinada categoria.

Pretende-se utilizar, no ano de 2021, resultante da avaliação do desempenho do biénio 2019/2020, a possibilidade prevista na legislação em vigor, para alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, de trabalhadores do Município do Cartaxo, afetando para o efeito o montante máximo de 16 057,48€.

O artigo 7.º do Decreto-lei 209/2009, refere a necessidade de utilização de critérios para definição de universos a considerar na alteração de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, pretende-se que esta abranja os trabalhadores enquadrados nos seguintes universos, com observância cumulativa dos critérios constantes de cada um dos universos:

- Carreira/categoria de assistente operacional, com uma posição remuneratória e um nível remuneratório mais baixo, integrados na Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais (DAOEM), nas áreas de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana e de Obras e Equipamentos Municipais.*
- Carreira/categoria de assistente operacional, com uma posição remuneratória e um nível remuneratório mais baixo, integrados na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos (DAGRH), na área de Apoio Geral.*

O montante máximo, referido anteriormente, de 16 057,48€, será distribuído por duas unidades orgânicas distintas (05-DAOEM e 02-DAGRH), a desagregação deste montante máximo será considerado da seguinte forma:

DAOEM:

<i>05 01.01.04.03 – alterações facultativas de posicionamento remuneratório –</i>	<i>9 680,00€</i>
<i>05 01.01.14 – subsidio de férias e de Natal –</i>	<i>1 613,40€</i>
<i>05 01.03.05.02.01/02 – CGA/SS –</i>	<i>2 682,28€</i>
<i>Total orgânica 05 –</i>	<i>13 975,68€</i>



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DAGRH:

02 01.01.04.03 – alterações facultativas de posicionamento remuneratório –	1 442,00€
02 01.01.14 – subsidio de férias e de Natal –	240,30€
02 01.03.05.02.01/02 – CGA/SS –	<u>399,50€</u>
Total orgânica 02 –	2 081,80€

No mesmo artigo é prevista a necessidade de fundamentação, para a definição dos universos a considerar, estes foram construídos com base no exercício das funções diárias que contribuíram para o bom funcionamento dos serviços municipais (Higiene e limpeza urbana, Limpeza dos edifícios públicos; Preocupação pela operacionalização dos equipamentos municipais; Respostas imediatas às necessidades apresentadas; Proatividade na resolução de problemas, etc), com total disponibilidade para colaborar na realização de tarefas que atribuídas, independentemente do dia e hora que as mesmas se realizam, em contextos diversificados do todo organizacional e com um desempenho relevante ou excelente no que diz respeito às competências contratualizadas no ultimo no ciclo de avaliação 2019-2020.

Poderá haver necessidade de proceder a desempate, entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final, na avaliação do desempenho, será observado para este efeito, consecutivamente, os seguintes critérios de desempate

- Avaliação final expressa até as centésimas;
- A avaliação obtida no parâmetro “competências” expressa até as centésimas;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3-9, na redação vigente, sobre o teor desta deliberação, nomeadamente:

- Fixação dos montantes máximos a suportar, decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório, por opção gestionária, na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço, constantes no texto da deliberação;
- Determinação dos universos das carreiras/categorias, assim como das respetivas desagregações, a considerar para aplicação da opção gestionária, constantes no texto da deliberação;
- Determinação dos critérios de desempate, constantes no texto da deliberação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Constituição de Fundo de Maneio para a área de Ação Social e Saúde. – Proposta de deliberação n.º 03/VP-FA/2021

“Considerando que:

A fim de fazer face aos impactos socioeconómicos da Covid-19, a qual teve, como consequências a diminuição de rendimentos nas famílias e, em geral, o agravamento das condições financeiras e sociais, existe a necessidade de implementar medidas de apoio à comunidade, importa acautelar, desde logo, o reforço das respostas para colmatar as novas necessidades decorrentes da atual circunstância. Para além da existência de munícipes em situação de carência já conhecidos e acompanhados acrescem, nas circunstâncias de crise, outros munícipes que, nunca tendo recorrido a apoios desta natureza, precisam agora de ajuda.

Já foi aprovado um regulamento de Fundo de Emergência Social, no entanto esta resposta não será uma resposta imediata, como seria importante para esta fase que vivemos, assim seria fundamental a atribuição de um Fundo de Maneio à Área de Ação Social e Saúde, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante para que possa fazer face a necessidades urgentes das famílias e indivíduos em situação de precaridade económica.

Foi na reunião de câmara de 03/07/2017 aprovado o “Regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo”, nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneio, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneio “é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis”, sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim propomos a constituição de um fundo de maneiço que ficará à responsabilidade da técnica superior Isabela Alexandra Conde Chagas, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Maria Inês Gaspar Casimiro Ribeiro Marcelino

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.02.25 – Outros serviços (€ 100,00);

b) 02.01.21 - Outros bens (€ 150,00);

O fundo de maneiço vigorará até ao final do ano de 2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneiço do Município do Cartaxo, a constituição do fundo de maneiço a ser utilizado pela área de Ação Social e Saúde, pelo montante mensal de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), o qual ficará à responsabilidade da técnica superior Isabela Alexandra Conde Chagas, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Maria Inês Gaspar Casimiro Ribeiro Marcelino, e ao qual corresponderá a classificação económica 02.02.25 (Outros serviços) e 02.01.21 – (Outros bens).

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Constituição de Fundo de Maneiço para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 04/VP-FA/2021

“Considerando que:

Foi na reunião de câmara de 03/07/2017 aprovado o “Regulamento de constituição e regularização de fundos de maneiço do Município do Cartaxo” (doravante regulamento).

Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneiço, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.

Os encargos com o apoio logístico, financeiro e administrativo às Comissões de Proteção de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Crianças e Jovens (doravante CPCJ) são responsabilidade dos municípios, por força do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Com a entrada em vigor da lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, a qual veio introduzir alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, veio a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, por deliberação tomada em 21/06/2016 pelo seu conselho nacional, fixar novos critérios e os procedimentos que permitem a continuidade (adaptada às novas exigências legais) dos acordos estabelecidos com os municípios no âmbito do apoio ao funcionamento

das CPCJ;

O apoio logístico abrange, nos termos do n.º 2 do citado art.º 14.º, os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional; Uma das componentes do apoio financeiro consiste, nos termos da al. a) do n.º 3 do citado art.º 14.º, na disponibilização de “um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”; A CPCJ do Cartaxo, durante o exercício das suas funções, tem necessidade de fazer face às despesas previstas na al. a) do n.º 3 do citado art.º 14.º.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneiio “é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis”, sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.

O Município do Cartaxo recebe através de protocolo de cooperação existente com o Instituto da Segurança Social receitas consignadas, no montante de € 153,15 (mensais) para efeitos de fundo de maneiio a constituir nos termos do art.º 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Na eventualidade de o Município do Cartaxo não dispor de fundos disponíveis comuns com valor positivo, existem receitas consignadas no montante de € 153,15 (mensais), para efeitos de fundo de maneiio a constituir nos termos do art.º 14.º da Lei de Proteção de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Crianças e Jovens em perigo, que permitem a assunção do compromisso relativo ao fundo de maneiio em causa, o que determinará o cumprimento da LCPA, mas com especificidades.

O fundo de maneiio ficará à responsabilidade da técnica superior Conceição Maria Vasconcelos Vicente Barbosa Reis, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Isabela Alexandra Conde Chagas.

A classificação económica a atribuir será:

- a) 02.02.25 – Outros serviços (€ 50,00);*
- b) 02.01.21 - Outros bens (€ 103,15);*

O fundo de maneiio vigorará até ao final do ano de 2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneiio do Município do Cartaxo, a constituição do fundo de maneiio a ser utilizado pela CPCJ do Cartaxo, pelo montante mensal de € 153,15 (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), o qual ficará à responsabilidade da técnica superior Conceição Maria Vasconcelos Vicente Barbosa Reis, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Isabela Alexandra Conde Chagas, e ao qual corresponderá a classificação económica 02.02.25 (Outros serviços) e 02.01.21 – (Outros bens).

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA. – Proposta de deliberação n.º 06/VP-FA/2021

“Considerando que:

O artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem até 31 de janeiro de cada ano:

- a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) *identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;*

c) *identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;*

No final de 2020, o Município não apresentava pagamentos em atraso, ou seja, contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- *Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2020, anexa a esta proposta de deliberação;*
- *Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2020, anexa a esta proposta de deliberação.*

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

O Vereador com competências delegadas

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Pagamentos efetuados entre 29/12/2020 e 08/01/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 08/01/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Posição dos Compromissos entre 29/12/2020 e 08/01/2021.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Modificação Orçamental da Despesa n.º 01/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 01/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 05 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

18 de janeiro de 2021

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS		X
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior